

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 85, de 2015 (Projeto de Decreto Legislativo da Câmara nº 1428/2013, na Casa de origem), do Deputado Nelson Marquezelli, que *susta o art. 13 da Resolução Normativa nº 479, de 3 de abril de 2012, e os arts. 21 e 218 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, que repassa aos Municípios a responsabilidade pelos serviços de elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública e a transferência de tais ativos.*

Relator: Senador **PAULO ROCHA**

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 85, de 2015, de autoria do Deputado Nelson Marquezelli (nº 1.428, de 2013, na origem), que susta os arts. 21 e 218 da Resolução Normativa (REN) nº 414, de 9 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, que repassam aos Municípios a responsabilidade pelos serviços de elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública e pela transferência de tais ativos. Susta também o art. 13 da Resolução Normativa (REN) nº 479, de 3 de abril de

SF/17345.98867-40

2012, que dá nova redação ao art. 21 da REN nº 414, de 2012, com o intuito de flexibilizar a responsabilidade dos Municípios no tocante à prestação dos serviços de iluminação pública.

O autor da matéria sustenta que as Resoluções objeto da proposta de sustação inovaram o ordenamento jurídico e invadiram, assim, competência exclusiva do Congresso Nacional. Nos termos do art. 49 da Constituição Federal, cabe ao Congresso Nacional sustar atos que exorbitem do poder regulamentar. No caso em tela, segundo o autor, as Resoluções são contrárias às disposições constitucionais que regem a política de iluminação pública no País, principalmente por violar o art. 21 da Carta Magna, que atribui à União a competência para explorar os serviços por meio de concessão de instalações de energia elétrica. De acordo com o Deputado Nelson Marquezelli, a mudança alvitrada na Resolução da Aneel caberia somente a Decreto Presidencial. Para reforçar suas ponderações, o autor cita a concessão de inúmeras liminares pelo Judiciário, com o intuito de frear a iniciativa.

Sob o prisma econômico-financeiro, o autor sustenta que a Resolução não pode obrigar os Municípios a receber os ativos de iluminação pública e a se responsabilizar por projetos de ampliação, manutenção e modernização dos pontos de iluminação. Tal responsabilidade agrupa novas tarefas para as já sobrecarregadas administrações públicas municipais.

No Senado Federal, a matéria foi inicialmente despachada para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). No entanto, após aprovação dos Requerimentos nº 529 e nº 530, ambos de 2015, de autoria do Senador Delcídio do Amaral, incluiu-se, na tramitação, a oitiva das Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Serviços de Infraestrutura (CI), antes de seguir para a CCJ.

Até o momento, foram apensados ao processo sete ofícios oriundos das Câmaras Municipais dos seguintes Municípios: Sumaré, Americana, Estância de Ibirá, Mogi Mirim, Batatais e Taubaté, todos do estado de São Paulo, além de Araguari, Minas Gerais. Os citados ofícios visam a apoiar a aprovação do PDC nº 85, de 2015, ora sob análise.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

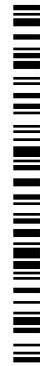
Compete a esta Comissão opinar sobre proposições atinentes a, entre outros temas, finanças públicas e a aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida.

O PDS em análise se propõe a evitar graves impactos nas finanças públicas dos Municípios brasileiros, em razão da imposição a esses Entes federativos de responsabilidades com os serviços de iluminação pública que vinham sendo prestados pelas companhias distribuidoras de energia elétrica. Para tanto, o PDS susta os efeitos de dispositivos de Resoluções da Aneel que estão a impor essa transferência para os Municípios.

Não há dúvidas de que os dispositivos das Resoluções da Aneel que ora se pretende sustar trazem severos impactos para vários Municípios do País, desde a obrigação de assumirem serviços de iluminação pública sem capacidade técnica para tanto, até aumentos exorbitantes da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), tributo cobrado dos municípios para o financiamento do serviço de iluminação pública.

Não deixam dúvidas a respeito desses severos impactos as manifestações individuais de Municípios, exaradas por meio de moções de apoio das respectivas Câmaras Municipais, recebidas nesta Comissão, assim como o posicionamento firme da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), todos favoráveis à sustação dos efeitos da Resolução da Aneel por intermédio do PDS que ora se analisa.

Atualmente há diversos Estados cujos municípios ainda não finalizaram o recebimento das redes públicas, notadamente MG, SP, CE, PE, AM, PR e PB. Ainda que a Constituição Federal, em seu art. 149-A, preveja a cobrança da CIP, uma boa parcela dos municípios brasileiros não a instituíram, a uma, muitas vezes, por não aprovação legislativa, e, a duas, por representar mais uma despesa para os contribuintes.

SF/17345.98867-40

Em muitos casos, quando instituída a CIP, a mesma o é em valores bem abaixo do necessário para cobrir as despesas, abrindo mais uma porta para o crônico déficit das suas finanças.

Passados quase sete anos desde a publicação da Resolução questionada, há muitos Municípios que vêm demonstrando a inviabilidade da assunção desses serviços diretamente, ou mediante outorga da prestação a terceiros. Isso mostra a dimensão do problema com o qual estão tendo que conviver por força de uma decisão equivocada da Aneel. Cabe ao Congresso Nacional assumir um posicionamento claro em relação a essa questão que impacta negativamente a vida dos municípios em todo o País.

III – VOTO

Voto pela aprovação do PDS n º 85, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator